

**REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS  
DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 67 e

Considerando a necessidade de regulamentação dos veículos da frota Municipal;

Considerando que todo ato administrativo possui como fundamento o interesse público, a utilidade social alicerçado em Lei ou, que com ela se harmonizem;

O Prefeito Municipal de Ibirapuitã, **DECRETA:**

**Art.1º.** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se veículos automotores oficiais aqueles de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibirapuitã.

**Parágrafo único.** O uso dos veículos a que se refere o caput se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e neste Decreto.

**Art.2º.** Ficam instituídas normas de controle de frotas dos veículos da Prefeitura Municipal de Ibirapuitã/RS, de acordo com as disposições deste Decreto.

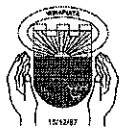
**Art.3º.** Cada Secretário(a) Municipal ficará responsável pelo controle do uso da frota dos veículos de sua respectiva Secretaria.

**Art.4º.** Todos os veículos e máquinas deverão ser recolhidos à garagem ou pátio da Prefeitura/Secretarias no final do expediente, ficando expressamente proibido o motorista ou operador conduzir veículo para local não autorizado, ressalvadas situações especiais definidas por ato do Executivo Municipal.

**Art.5º.** Fica expressamente proibido:

- I. Utilização dos veículos para fins particulares;
- II. Transitar fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- III. Fazer transporte de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa;





**IV.** Fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público devidamente justificado e autorizado;

**V.** Fazer transporte de qualquer pessoa para estabelecimentos comerciais, escolas ou qualquer local para atender interesses alheios ao serviço;

**VI.** Uso de veículo oficial ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;

**VIII.** Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza, salvo nos casos autorizados;

**IX.** Transitar sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**X.** Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB e órgãos normativos.

**Art. 6º.** O veículo oficial será conduzido por motorista habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Município, bem como pelo Prefeito, Vice-Prefeito e por servidores/funcionários conforme Portaria autorizadora de direção veicular específica.

**§1º.** Excepcionalmente poderá ocupar a função de motorista outro servidor desde que devidamente habilitado e autorizado por ato competente;

**§2º.** É proibido ao condutor de veículo oficial ceder à direção a terceiros;

**§3º.** O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no CTB e em seu regulamento decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Art.7º.** O condutor de veículo oficial, que se envolver em acidente de trânsito, deverá providenciar de imediato o registro da ocorrência junto à Polícia Civil ou Polícia Militar e comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do Executivo;

**Parágrafo único:** Poderá o condutor ser submetido a Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar por transgressão de normas do CTB ou por envolvimento em acidente de trânsito, sempre que a Administração entender necessário.

**Art.8º.** Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou imprudência do condutor de veículo oficial, sem prejuízo da ação disciplinar cabível, responderá este, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância que houver condenado o Município a indenizar o terceiro prejudicado.

**Art. 9º.** O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto, afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos condutores de veículos utilizados em serviços de urgência.





Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art.10.** O não cumprimento das disposições estabelecidas pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos servidores envolvidos.

**Art.11.** A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo oficial através da ouvidoria municipal, através dos telefones oficiais ou do endereço eletrônico do Município <<http://www.ibirapuita.rs.gov.br/>>.

**Art.12.** No caso de descumprimento do disposto neste Decreto, ou de denúncia, a autoridade responsável pelo transporte, promoverá, obrigatoriamente, uma averiguação preliminar da procedência da irregularidade efetuando os devidos registros e, se for o caso, solicitará a instauração do procedimento administrativo competente.

**Art.13.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal;  
Ibirapuitã/RS, 16 de julho de 2018.

**ROSEMAR HENTGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Katia Cilene da Silva Henrique  
Secretária da Administração

Documento que está presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.922/2018</u>
foi publicado no Diário Municipal em data de <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2018</u> e retirado em _____

**Kellin Sebben Rigo**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017

